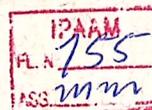


MACILINO SALVADOR



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/2020-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Abufari Coleta e Beneficiamento de Produtos Florestais Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Murad Said, nº 924, Nova Esperança, Tapauá-AM.

CNPJ/CPF: 25.354.725/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.315-7

FONE: (97) 99159-1108

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0605.1819

PROCESSO Nº: 1360.2020

ATIVIDADE: Agroindústrias.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Murad Said, nº 924, Nova Esperança, Tapauá-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Table with 6 columns: Ponto, Latitude (S), Longitude (W), Ponto, Latitude (S), Longitude (W). Rows P-01 to P-06.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de beneficiamento de Castanha do Brasil, em uma área de 0,1201ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Table with 2 columns: FISCAL/IMÓVEL data and RESERVA LEGAL data.

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
• Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
• Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
• Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 187/2020-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1360.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.